



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMIGRANTE

LEI Nº 1.787/2013

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
CONCEDER SUBVENÇÃO MENSAL À “AIEL –
ASSOCIAÇÃO IMIGRANTENSE DOS
ESTUDANTES DE LAJEADO” E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

CELSO KAPLAN, Prefeito Municipal de Imigrante, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou o Projeto de Lei nº 016/2013 e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. É o Poder Executivo autorizado a conceder subvenção mensal à **ASSOCIAÇÃO IMIGRANTENSE DOS ESTUDANTES DE LAJEADO - AIEL**, com CNPJ sob nº 94.186.046/0001-90, destinada a custear o transporte dos estudantes associados, matriculados na UNIVATES - Unidade Integrada Vale do Taquari de Ensino Superior, à cidade de Lajeado/RS.

§ 1º. A subvenção de que trata este artigo será no valor de **R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais) para os meses de março a junho e agosto a novembro de 2013.**

§ 2º. A subvenção será paga a partir do primeiro dia útil de cada mês, quais sejam: abril, maio, junho, julho, setembro, outubro, novembro e dezembro, obedecendo ao disposto na Ordem de Serviço nº 008/2001.

§ 3º. A apresentação da Prestação de Contas da aplicação da subvenção no transporte dos estudantes associados durante o mês, acompanhada do extrato da conta corrente desta, será condição para o recebimento da mesma no mês subsequente.

§ 4º. Junto com a Prestação de Contas relativa aos meses de março e agosto, a AIEL deverá comprovar, com documento oficial da UNIVATES, a matrícula destes alunos associados.

Art. 2º. A despesa decorrente da aplicação desta Lei correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO:	03 - SEC. MUN. EDUCAÇÃO, CULTURA, DESP. E TURISMO
Unidade:	03 - Gastos Educação Acima 25%
Atividade/Projeto:	12.364.0022.2021 - Apoio ao Acesso Ensino Superior
Despesa:	3.3.50.41.08.00.00.00 - Entidades Representativas de Classe

Segue ...



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMIGRANTE

Lei nº 1.787/2013

Fl. 02

Art. 3º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um Crédito Suplementar no valor total de **RS 11.000,00** (onze mil reais), classificado sob a seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO:	03 - SEC. MUN. EDUCAÇÃO, CULTURA, DESP. E TURISMO
Unidade:	03 - Gastos Educação Acima 25%
Atividade/Projeto:	12.364.0022.2021 - APOIO AO ACESSO ENSINO SUPERIOR
Despesa:	3.3.50.41.00.00.00.00 - Contribuições

Art. 4º. Para a cobertura do Crédito Suplementar aberto pelo artigo anterior servirá de recurso:

- Superávit Financeiro do Exercício 2012 – Recurso Livre R\$ 11.000,00

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IMIGRANTE, 20 de fevereiro de 2013.


CELSO KAPLAN
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se